



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.795, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Agente Comunitário de Saúde – Microárea 11 – Urbana, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a seguinte categoria funcional:

EMPREGO PÚBLICO:

Agente Comunitário de Saúde

N.º DE CONTRATOS

01

Art. 2º. As contratações de que trata esta lei vigorarão pelo período necessário para atender ao interesse público, limitado a 12(doze) meses, podendo ser rescindidas a qualquer tempo.

Art. 3º. A habilitação, o vencimento, a carga horária de trabalho e as atribuições do contratado serão de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

Art. 4º. A contratação será de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos das Leis Municipais n.º 2.466 e 2.467, ambas de 05 de maio de 2009.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, previstas no orçamento municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a revalidar o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019, até 31 de dezembro de 2020, para a nova contratação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 04 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria